



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Maceió



DECRETO Nº 59609, de 22 de agosto de 1997.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



A PREFEITA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições decreta:

Prefeitura Municipal de Maceió

Art. 1º. A cessão de servidor no âmbito do Poder Executivo Municipal, somente dar-se-á nas seguintes hipóteses, por prazo determinado e por ato do Secretário Municipal de Administração:

- I. Para compor comissão, grupo especial de trabalho, grupo de pesquisa e,
- II. Para participar de projetos de natureza especial.

Art. 2º. O órgão interessado na cessão de servidor nas hipóteses previstas nos incisos I e II do Art. 1º., deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração relatório contendo natureza do trabalho, plano de trabalho, perfil do profissional necessário ao cumprimento do plano de trabalho e a duração do plano, programa ou projeto.

Art. 3º. O servidor do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, que na data da publicação deste Decreto, encontrar-se ~~trabalhando~~ ou ~~prestando~~ serviço no órgão/entidade deste Poder, passará a compor o quadro de pessoal do respectivo órgão/entidade.

Parágrafo Primeiro - Será concedido ao servidor efetivo, no prazo limite de 60 (sessenta) dias, o seu retorno ao órgão de origem, desde que devidamente solicitado e justificado pelo Titular da Pasta, vedada sua redistribuição para outro órgão/entidade.

da Lei 4-126/92



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Maceió

DECRETO N° 5.689, de 22 de agosto de 1997.

Parágrafo Segundo - Excetua-se do que trata o "caput" deste artigo, os empregados das Empresas de Economia Mista que por força de Convênio estejam prestando serviços na Administração Direta, A *Arquica e Fundacional*.

Art. 4º. Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, a Central de Pessoal, unidade de coordenação, acompanhamento, controle e avaliação funcional, financeira e de movimentação de todos os servidores do Poder Executivo Municipal.

Prefeitura Municipal de Maceió

Parágrafo Único - Para aplicabilidade do dispositivo no "caput" deste artigo, os órgãos da Administração direta, do Poder Executivo Municipal, transferirão no prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a Secretaria Municipal de Administração todo o acervo patrimonial de informações e dados funcionais e financeiros dos servidores municipais, acompanhado da redistribuição dos servidores lotados nas respectivas áreas de pessoal.

os empregados das Empresas de Economia Mista que por força de Convênio estejam prestando serviços na Administração Direta,

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, a Central de Pessoal, unidade de coordenação, acompanhamento, controle e avaliação funcional, financeira e de movimentação de todos os servidores do Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 22 de agosto de 1997.

Transferirão no prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a Secretaria Municipal de Administração todo o acervo patrimonial de informações e dados funcionais e financeiros dos servidores municipais, acompanhado da redistribuição dos servidores lotados nas respectivas áreas de pessoal.

Parágrafo Único - Para aplicabilidade do dispositivo no "caput" deste artigo, os órgãos da Administração direta, do Poder Executivo Municipal, transferirão no prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a Secretaria Municipal de Administração todo o acervo patrimonial de informações e dados funcionais e financeiros dos servidores municipais, acompanhado da redistribuição dos servidores lotados nas respectivas áreas de pessoal.

[Handwritten signature]

Prefeita

Publicado

[Handwritten signature]
22/08/97